

RESOLUÇÃO ASPE – Nº. 001/2014, de 30 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre a Revisão Tarifária de 2013, bem como da apreciação do pleito protocolado pela Concessionária de gás natural canalizado.

A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV do art. 14 da Lei 7.860/04 e estabelecidas no art. 2º da Lei nº. 7.860/2004, modificado pela Lei nº. 8.121/2005:

Considerando que compete a ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população, preservando também o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

Considerando que o Pleito de Revisão Tarifária anual para 2013, apresentado pela Concessionária, foi discutido amplamente com a própria Concessionária, Conselho Consultivo da Agência, Secretaria de Controle e Transparência, Procuradoria Geral do Estado e representantes de diversas entidades convidadas;

Considerando as informações contidas na Nota Técnica DT/GGN Nº. 008/2013, que analisou este pleito de revisão tarifária anual;

Considerando o pedido de reconsideração da Concessionária quanto às decisões proferidas por meio da Nota Técnica DT/GGN Nº. 008/2013 e da Resolução ASPE 008/2013, que abrange a manutenção do IAR em 2013, a consideração de 80% do volume projetado para efeito de cálculo da margem bruta de distribuição, a exclusão dos efeitos do ajuste “ex post” e a deliberação da margem média de 2014;

Considerando que a Resolução nº 08/2013 foi publicada com base em discussões amplas do Conselho Consultivo e baseada em pareceres da Procuradoria Geral do Estado.

DECIDE,

Art. 1º - A Concessionária deverá divulgar os valores das tabelas apresentadas anexas, as quais foram previstas pela Resolução ASPE 008/2013 e serão aplicáveis a partir de 01 de fevereiro de 2014, ficando sem efeito as disposições contidas na Resolução ASPE 009/2013;

Art. 2º - Para efeito de faturamento cada classe é independente.

Art. 3º - A ASPE, com base no poder da administração de rever seus próprios atos, nos termos da Lei nº 9.784/99, recebe o pleito da concessionária como pedido de reconsideração, porém não acolhendo os requerimentos relacionados aos impostos associados a resultados (IAR) e as considerações sobre os volumes, passando a vigorar todos os efeitos da Resolução ASPE 008/2013.

Art. 3º - A fim de melhor avaliar o impacto das referidas decisões no equilíbrio econômico-financeiro do contrato será criado um grupo de trabalho por meio de Instrução de Serviço, voltado para a análise do equilíbrio da Concessão e também de mecanismos de ajuste caso sejam necessários.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPE, em Vitória, aos 30 de janeiro de 2014.

LUIZ FERNANDO SCHETTINO
DIRETOR-GERAL

ALEXANDRE GUIMARÃES MENDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO
DIRETOR TÉCNICO

ANEXO – RESOLUÇÃO ASPE Nº. 001/2014
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE
CONCESSÃO BR – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA
VÁLIDA A PARTIR DE 01/02/2014

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL (1)

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 8	19,00	0,00
2	8,01 a 16	4,60	1,82
3	16,01 a 55	2,20	1,97
4	Acima de 55,01	0,00	2,01

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA (1)

CLASSE	VOLUME MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 15	41,00	0,00
2	15,01 a 60	9,20	2,14
3	60,01 a 200	10,40	2,12
4	200,01 a 500	18,40	2,08
5	Acima de 500	28,40	2,06

SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR (1)

VALOR FIXO (R\$)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
2.725,82	Gás Natural Veicular	1,0470

NOTA 1: As tarifas são referentes ao pagamento à vista e com todos os tributos incluídos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para o segmento GNV, não está incluído o ICMS referente à substituição tributária, conforme o RICMS/ES. As tarifas aplicadas ao segmento GNV são destinadas aos distribuidores e postos revendedores de combustíveis, não se constituindo no preço ao consumidor final.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

TF = F + (CM x VV), onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/mês;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.

SEGMENTO INDUSTRIAL (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 1.000	50,00	2,0600
2	1.000,01 a 5.000	515,99	1,5968
3	5.000,01 a 50.000	2.592,71	1,1840
4	50.000,01 a 300.000	4.112,25	1,1538
5	300.000,01 a 500.000	10.190,43	1,1336
6	500.000,01 a 1.000.000	20.320,74	1,1136
7	1.000.001 a 10.000.000	30.451,04	1,1034
8	Acima de 10.000.001	306.635,08	1,0760

SEGMENTO COMERCIAL (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 200	41,00	1,78
2	200,01 a 1.000	5,34	1,96
3	1.000,01 a 5.000	122,56	1,84
4	5.000,01 a 15.000	322,56	1,80
5	Acima de 15.000,01	2.122,56	1,68

SEGMENTO COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 15.000	383,28	1,0902
2	15.000,01 a 45.000	611,37	1,0751
3	45.000,01 a 300.000	1.879,58	1,0471
4	300.000,01 a 900.000	5.559,50	1,0350
5	900.000,01 a 3.000.000	19.518,87	1,0194
6	Acima de 3.000.000,01	60.271,72	1,0060

SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 300.000	7.436,52	1,0597
2	300.000,01 a 900.000	15.435,03	1,0331
3	900.000,01 a 3.000.000	38.974,36	1,0072
4	3.000.000,01 a 15.000.000	52.964,15	1,0025
5	15.000.000,01 a 60.000.000	223.274,57	0,9912
6	Acima de 60.000.000,01	606.473,02	0,9849

NOTA 2: - As tarifas são referentes ao pagamento à vista e com todos os tributos incluídos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para os casos previstos no RICMS/ES, aprovada pelo Dec. 1090-R de 25.10.2002, as tarifas não incluem o ICMS referente à substituição tributária ou poderão ser reduzidas na mesma proporção.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

TF = F + (CM x VV), onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/mês;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.